



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

DECRETO N.º 8.260 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

“Revoga o Decreto nº 8.093/2023, regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do município de Agudos/SP, instituídos pela Lei Municipal nº 5.743 de 16 de agosto de 2023, e da outras providencias.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal;

Considerando o *caput* do artigo 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, institui os benefícios eventuais;

Considerando o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, estabelece as diretrizes gerais para os Municípios regulamentarem a concessão dos benefícios eventuais.

Considerando a Lei Municipal nº 5.743 de 16 de agosto de 2023, do Sistema Único de Assistência Social no município de Agudos/SP;

Considerando a necessidade de nova regulamentação quanto a nomenclatura, prazos e etapas do benefício eventual para acesso à alimentação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão dos benefícios eventuais, no âmbito do Município de Agudos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.743 de 16 de agosto de 2023.

Art. 2º - Benefícios eventuais são as provisões de proteção social, de caráter suplementar e temporário, que integram organicamente as garantias do SISTEMA ÚNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS e são prestados aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais, tais como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

- I - órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, fraldas, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de rodas, dietas especiais, lentes e armações, tratamento fora do domicílio;
- II - uniformes e materiais escolares;
- III - materiais de construção;
- IV - pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade.

Art. 3º - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 4º - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo e/ou prestação de serviços.

Art. 5º - Os benefícios eventuais destinam-se aos indivíduos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, cujos critérios objetivos estão estabelecidos neste Decreto.

Art. 6º - Para ter direito a quaisquer dos benefícios eventuais, a família deverá comprovar residência no município, possuir o mesmo critério de elegibilidade do Programa de Transferência de Renda – Programa Bolsa Família do Governo Federal. E em casos emergenciais e excepcionais passar por estudos da realidade social e diagnóstico elaborado pelo técnico responsável.

Art. 7º - O benefício eventual na forma de auxílio natalidade é um benefício temporário que será concedido por meio de bens de consumo, as famílias em vulnerabilidade decorrente do nascimento de um integrante, devendo passar por avaliação técnica, residir no município e possuir cadastro único.

§ 1º O auxílio será concedido em forma de bens de consumo, consistirá no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação, higiene e fralda descartável.

§ 2º O auxílio será concedido no período de 30 dias antes do nascimento e/ou após 30 dias do nascimento.

§ 3º A beneficiária do auxílio natalidade deverá estar incluída no programa de atenção básica de saúde ao pré-natal.

Art. 8º - O benefício eventual na forma de auxílio funeral constitui-se em uma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

prestação temporária, não contributiva, da assistência social para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1º O benefício eventual na forma de auxílio funeral será concedido através da prestação de serviço, ou seja, no custeio das despesas de uma funerária, de velório e de sepultamento.

§ 2º A solicitação do auxílio-funeral deverá ser realizada através de avaliação técnica no Pronto Atendimento Social executado na Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Econômico em caráter imediato ao fato, podendo ser realizado por membro da família.

§ 3º O auxílio-funeral poderá ser requerido a título de ressarcimento em até 72 (setenta e duas) horas após o óbito.

§ 4º O membro da família que solicitar o auxílio deverá apresentar os documentos necessários, tais como: RG, CPF, comprovante de residência, registro de óbito e/ou certidão de óbito.

§ 5º Fica proibido a execução de taxas ou custos adicionais ao serviço, além do valor disponibilizado pelo auxílio, incluindo apenas o traslado considerando os municípios vizinhos até 100 km (ida e volta), podendo ocorrer excepcionalidades se identificado pelo técnico responsável pelo estudo social.

§ 6º A empresa que prestar o serviço deve estar devidamente credenciada e de acordo com as legislações vigentes.

Art. 9º - O benefício eventual, em situação de vulnerabilidade temporária configura-se numa situação em que o indivíduo ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações específicas, cuja ocorrência impede ou fragiliza a manutenção daquele indivíduo/família a autonomia de seus membros. É caracterizada como riscos, perdas e danos vivenciados circunstancialmente tais como: Ausência de Documentação, alimentos, abrigo/residência, violências, ruptura de vínculos familiares e situações de ameaça à vida.

Art. 10 - O benefício eventual, em situação de vulnerabilidade temporária, será concedido através de serviços, bens de consumo, subsídio e pecúnia, considerando o local de atendimento para requerimento e a forma de concessão de cada benefício.

Art. 11 - O benefício eventual para acesso a Documentação Civil Básica deverá ser requerido através de atendimento no Pronto Atendimento Social executado na Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Econômico e no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

Parágrafo único - O acesso a documentação se dará através do atendimento técnico para orientação, emissão de encaminhamentos e agendamentos eletrônico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 12 - O benefício eventual na forma de transporte será distinto em modalidades como:

I – Passagens de transporte intermunicipais para usuários da Assistência Social em situação de vulnerabilidade temporária, como ausência de documentos e outros;

II - Passagens de transporte intermunicipais para pessoas em situação de rua, referenciados no SEAS, Serviço Especializado de Abordagem Social, executado no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (recâmbio e outros);

III - Fornecimento de Transporte (veículo oficial) e/ou Passagens de transporte intermunicipais para familiares de crianças/adolescentes inseridos em serviços decorrente a medidas protetivas e medidas socioeducativas (Serviço de Acolhimento Institucional e Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo);

IV – Subsídio de (50%) cinquenta por cento do valor comprovadamente pago para o transporte intermunicipal de usuários que estejam inseridos, ou seja, participantes de cursos profissionalizantes, técnicos e universitários, desde que não ultrapasse o valor máximo do repasse. O teto do valor será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice da inflação apurado.

§ 1º O subsídio deverá ser requerido exclusivamente através do Pronto Atendimento Social, executado na Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Econômico nos meses de fevereiro e março para o primeiro semestre e julho e agosto para o segundo semestre, sendo necessário a realização da avaliação social anual.

§ 2º No momento do requerimento o beneficiário deverá apresentar: atestado ou documento de igual valor, expedido pelo estabelecimento que realizou a inscrição, cópia do RG e CPF, comprovante de residência, em se tratando de imóvel alugado, juntar a cópia do contrato de locação, cópia do cartão do banco ou documento que informe os dados da conta bancária, a conta deve ser em nome do beneficiário, comprovante de frequência e notas do semestre anterior, dispensado em caso de iniciação, comprovante de renda dos membros que compõem o grupo familiar, cujo valor total não pode exceder a 03 (três) salários mínimos.

§ 3º O auxílio será reembolsado mensalmente, portanto o beneficiário deverá apresentar na mesma secretaria de requerimento, o comprovante de pagamento original (empresa com CNPJ) até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 13 - O benefício eventual para acesso a alimentação será concedido na forma de pecúnia, denominado “Cartão Social”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

§ 1º A concessão do benefício eventual, **Cartão Social** contemplará as famílias que possuem todos os critérios elencados abaixo:

- I - famílias com Cadastro Único;
- II - famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família ou outro benefício de transferência de renda das três esferas de Governo;
- III – famílias com renda per capita mensal de zero a R\$ 218,00 reais (duzentos e dezoito reais);
- IV – famílias com dependentes, com faixa etária de zero a dezoito anos;
- V – famílias com tempo de residência no município a partir de um ano.

§ 2º O benefício eventual em pecúnia contemplará as famílias com renda per capita de zero a R\$ 218,00 (duzentos e oitenta reais), durante o período de 06 (seis) meses, seguidos de nova avaliação pelo setor técnico, sendo disponibilizada 30% (trinta por cento) da meta para casos emergenciais durante o período de 02 (dois) meses, com a possibilidade de reavaliação.

§ 3º A concessão do benefício eventual **Cartão Social** deverá ser solicitada no Pronto Atendimento Social executado na Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Econômico e no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, através de entrevista e análise técnica do Assistente Social.

§ 4º Durante o período de oferta do benefício as famílias deverão ser referenciadas no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, executado pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, através da equipe de referência e Equipe Volante.

§ 5º A concessão do benefício eventual **Cartão Social** em pecúnia observará as seguintes normas e critérios:

- I – o benefício eventual será vinculado ao CPF do(a) titular do responsável familiar;
- II – o benefício uma vez concedido, é intransferível;
- III - o benefício eventual deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal.

§ 6º Em caso de perda ou roubo, a pessoa beneficiária deverá informar ao órgão que emitiu o seu cartão, para bloqueio do saldo constante e realizar a solicitação de um novo cartão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

§ 7º Considerando a Lei Orçamentária Anual, o Benefício Eventual **Cartão Social** será concedido no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 8º O beneficiário não receberá o benefício em espécie, mas em saldo do valor no **Cartão Social**, para utilização nos estabelecimentos comerciais habilitados pela Prefeitura Municipal de Agudos.

Art. 14 O benefício eventual na forma de aluguel social será concedido em consonância com a Lei Municipal nº 5.684 de 15 de fevereiro de 2023. Terá caráter excepcional transitório não contributivo e destinado para o pagamento de aluguel de imóvel de terceiros à família em situação de emergência e baixa renda, tendo como princípio: Garantia dos meios de sobrevivência da família que tiveram seus imóveis atingidos por situação de emergência e força maior; Assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das famílias.

§ 1º Os critérios para a concessão do benefício são:

- I - Moradia interdita pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;
- II - Que residam em casa própria, com documentação no nome do morador proprietário;
- III - Comprovação de domicílio no Município há pelo menos 01 (um) ano;
- IV - Não possuam renda familiar superior a 02 (dois) salários mínimos.

§ 2º A solicitação para a concessão do benefício se dará através de avaliação técnica no Pronto Atendimento Social na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico.

§ 3º As documentações necessárias para a concessão do benefício são: cópia do documento de identidade, cadastro de pessoa física, carteira de trabalho, holerite do proprietário do imóvel, documento de identidade, cadastro de pessoa física dos filhos que residam no imóvel, se filho maior também deverá apresentar a carteira de trabalho, comprovante de residência e documentação do imóvel

§ 4º A concessão do Benefício será de caráter temporário, inicialmente para 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período após reavaliação social realizada pelo órgão competente.

- I - O pagamento do benefício somente será efetivado mediante apresentação de contrato de locação devidamente assinados pelas partes contratantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

§ 5º O valor do Benefício não poderá ultrapassar o limite de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo que os imóveis deverão estar localizados dentro dos limites territoriais do Município.

§ 6º Em decorrência do caráter social do benefício o Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o imóvel objeto da locação, a fim de evitar o ônus para as famílias que já se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Art. 15 – Os benefícios eventuais por situações de calamidade pública, terão suas distinções identificadas a partir do trabalho realizado por equipes, que poderá ser articulado as políticas setoriais e a Defesa Civil, de forma a proporcionar um atendimento integral aos indivíduos e famílias. A partir deste trabalho integrado que poderá obter o suporte do poder público estadual será elaborado um plano de trabalho, o Plano de Contingência afim de garantir as três seguranças afiançadas pela Política Nacional de Assistência Social: Segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais, Segurança de acolhida e Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social.

Art. 16 - Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município; a coordenação, a concessão, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento regulamentar, através de deliberação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social e deverão ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 18 - Este Decreto entrara em vigor na data da sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto nº 8.093, de 16 de agosto de 2023.

Agudos, 02 de janeiro de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito do Municipal

Publicado em: **10 de janeiro de 2024.**

Páginas: **06 a 12** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed. nº 1396.**